

**ESTATUTO SOCIAL**

**ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO.....	2
CAPÍTULO III - DA FINALIDADE .....	2
CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL.....	2
Seção I – Dos Patrocinadores <b>e Instituidores</b> .....	3
Seção II – Dos Participantes e Assistidos.....	3
Seção III – Dos Beneficiários .....	4
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO .....	4
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
Seção I – Conselho Deliberativo.....	6
Seção II – Diretoria Executiva.....	10
Seção III – Conselho Fiscal .....	13
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14

## CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º. A ENERGISAPREV – FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA, doravante denominada ENERGISAPREV, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de fundação, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º. A ENERGISAPREV reger-se-á pela legislação civil e da previdência social, no que couber, e, em especial, pela legislação aplicável à Previdência Complementar Fechada, pelo presente Estatuto, por seus regulamentos, Convênios de Adesão, por instruções e atos emanados dos órgãos competentes de sua administração.

Art. 3º. A natureza da ENERGISAPREV não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da ENERGISAPREV é indeterminado.

Parágrafo único. A ENERGISAPREV será extinta nos casos e forma previstos em lei.

## CAPÍTULO II - Da Sede e Foro

Art. 5º. A ENERGISAPREV tem sede e foro na Rua Teixeira, 467, no Bairro Taboão, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO III - Da Finalidade

Art. 6º. A ENERGISAPREV tem como finalidade a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, **instituídos ou patrocinados** por empresas interligadas ou não.

§ 1º. Os benefícios a que se refere este artigo serão objeto de previsão nos regulamentos dos planos de benefícios, observada a legislação vigente.

§ 2º. Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida sem que seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, determinada atuarialmente, de acordo com o que dispõe este Estatuto, os regulamentos e a nota técnica atuarial dos planos.

§ 3º. A ENERGISAPREV poderá firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

## CAPÍTULO IV – Do Quadro Social

Art. 7º. São membros da ENERGISAPREV:

I - Patrocinadores;

**II – Instituidores;**

III - Participantes;

IV - Assistidos; e

V - Beneficiários.

Parágrafo único - Os membros da ENERGISAPREV não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ela contraídas, observada a legislação aplicável.

### Seção I – Dos Patrocinadores e Instituidores

Art. 8º. São Patrocinadores **e Instituidores**, além da própria ENERGISAPREV, as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados, dirigentes, **associados ou membros** nos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 9º. A admissão de Patrocinadores **ou Instituidores** será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV e da autoridade governamental competente, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto, nos regulamentos e na legislação aplicável.

§ 1º. Cada Patrocinador **ou Instituidor, ou grupo respectivo**, instituirá um plano de benefícios que se regerá por regulamento próprio.

§ 2º. Os regulamentos deverão atribuir denominação específica aos respectivos planos de benefícios.

Art. 10º. Salvo disposição em contrário no CONVÊNIO DE ADESÃO, não haverá solidariedade entre os patrocinadores **e instituidores** da ENERGISAPREV.

Art. 11. A retirada de patrocinador **ou instituidor** dar-se-á por inadimplemento das obrigações contraídas perante a ENERGISAPREV, ou voluntariamente, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação da autoridade governamental competente.

### Seção II – Dos Participantes e Assistidos

Art. 12. São Participantes as pessoas físicas **que venham a se inscrever nos Planos de Benefícios administrados pela ENERGISAPREV e a eles permaneçam vinculados, na forma dos respectivos regulamentos.**

Art. 13. Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

### Seção III – Dos Beneficiários

Art. 14. São Beneficiários as pessoas físicas assim reconhecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

### CAPÍTULO V - Do Patrimônio e do Exercício Financeiro

Art. 15. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinador **ou Instituidor**, e constituído de:

I - contribuições dos Patrocinadores, Participantes e Assistidos, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinador;

II - bens móveis e **eventuais ativos imobilizados**;

III - rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela ENERGISAPREV;

IV - dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 16. Para garantia das obrigações de cada um dos planos de benefícios, a ENERGISAPREV constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º. O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada plano de benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial.

§ 2º. Cada plano de benefícios será avaliado por atuário legalmente habilitado, no mínimo, uma vez a cada ano, ou a qualquer tempo, quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§ 3º. O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos, para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas, será fixado no Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV.

Art. 17. A ENERGISAPREV aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar

transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico–financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria ENERGISAPREV.

§ 1º. A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria-Executiva.

§ 2º. Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

§ 3º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

Art. 18. O exercício financeiro da ENERGISAPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 19. A ENERGISAPREV elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 20. No final de cada exercício, a ENERGISAPREV elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados de cada Plano de Benefícios e o consolidado.

§ 1º. O Balanço Patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Art. 21. A Diretoria Executiva da ENERGISAPREV apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

§ 1º. Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§ 2º. As despesas administrativas da ENERGISAPREV não poderão exceder o limite estabelecido pela legislação.

## CAPÍTULO VI - Da Estrutura Administrativa

Art. 22. São responsáveis pela administração e fiscalização da ENERGISAPREV:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria-Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros dos órgãos colegiados referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela ENERGISAPREV em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§ 2º. Respeitados os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva serão empossados preferencialmente no início do exercício fiscal, mediante termo registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores.

§ 3º. Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria-Executiva, lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio, contendo os assuntos e as deliberações.

### Seção I – Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e de orientação superior da ENERGISAPREV, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, as diretrizes fundamentais e as orientações gerais de organização, de operação e de administração.

Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores **e Instituidores**, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes da ENERGISAPREV; e

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Assistidos da ENERGISAPREV.

§ 1º. A Comissão de Participantes será constituída por 09 (nove) membros, entre Participantes e Assistidos, sendo 5 (cinco) indicados pelos patrocinadores e **instituidores** e 4 (quatro) escolhidos diretamente pelos participantes e assistidos, nos termos do regimento interno.

§ 2º O Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV definirá a forma de provimento e o funcionamento da Comissão de Participantes em regimento próprio.

§ 3º. Observado o disposto no § 2º do art. 22, os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos Patrocinadores.

§ 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 6º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 7º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir formação de nível superior e experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; e

IV - não estar afastado do Patrocinador para exercício de mandato sindical.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos II e III do artigo 24 devem ser participantes ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

- II - criação de novos planos de benefícios;
- III - aprovação de orçamento geral;
- IV - aprovação dos Planos de Custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores e **Instituidores**;
- V - aprovação da Política de Investimentos;
- VI - criação do Comitê de Investimentos;
- VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis; constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- IX - aceitação de dação em pagamento;
- X - adesão e retirada de Patrocinadores e **Instituidores**, mediante aprovação da autoridade governamental competente;
- XI - aprovação do relatório anual da Diretoria-Executiva e as demonstrações contábeis, após manifestação do Conselho Fiscal;
- XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ENERGISAPREV;
- XIII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso.
- XIV - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o plano de cargos e salários da ENERGISAPREV;
- XV - recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria-Executiva;
- XVI - aprovação de regimentos internos;
- XVII - designar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva;  
e
- XVIII - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 1º. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva da ENERGISAPREV.

§ 2º. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos alheios aos quadros da ENERGISAPREV.



Art. 27. O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por intermédio das atas de reunião, relatórios gerenciais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. Por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, as convocações para as reuniões ordinárias serão formalizadas pela Diretoria-Executiva, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, para as extraordinárias, com antecedência de 2 (dois) dias, mediante comunicação individual.

§ 2º. As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso das matérias elencadas nos incisos I, II e X, do artigo 26 e § 2º do artigo 17, quando se exigirá maioria absoluta de votos dos membros efetivos.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

§ 4º. Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Art. 29. Mediante proposta da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de um Comitê de Investimentos, órgão de natureza consultiva, cujo funcionamento será disciplinado em regimento próprio.

Art. 30. O Comitê de Investimentos será constituído por até 5 (cinco) membros indicados pelos Patrocinadores, **facultada a indicação de 2 (dois) novos membros pelos Instituidores.**

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender ao contido nos incisos I a IV do artigo 25 deste Estatuto e pelo menos 1 (um) deles deverá ser integrante da Diretoria-Executiva.

§ 2º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas e coordenadas pelo Diretor-Executivo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 31. Compete ao Comitê de Investimentos acompanhar a execução da Política de Investimentos e subsidiar as decisões da Diretoria-Executiva sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV.

Parágrafo único – É vedado ao Comitê de Investimentos deliberar sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela ENERGISAPREV ou qualquer outro tipo de matéria.

Art. 32. O Comitê de Investimentos poderá ser extinto mediante proposta da Diretoria-Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

#### Seção II – Diretoria-Executiva

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da ENERGISAPREV cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e as normas legais e gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 34. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Benefícios; e

III - Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos requisitos fixados nos incisos I a V, do artigo 25 deste Estatuto.

§ 2º. Observado o disposto no § 2º do art. 22, os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Na ausência ou impedimento temporário do Diretor de Benefícios ou Administrativo-Financeiro, assumirá o Diretor-Presidente ou um Diretor por ele escolhido.

§ 4º. O Diretor-Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor que vier a ser designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o Conselho Deliberativo indicará o Diretor substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

Art. 35. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

I - alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - criação de novos planos de benefícios;

III - orçamento geral;

IV - planos de custeio por plano de benefícios, elaborados com base em estudo atuarial, mediante anuência dos Patrocinadores e **Instituidores**;

V - política de investimentos;

VI - criação do Comitê de Investimentos;

VII - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis; constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;

VIII - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;

IX - aceitação de dação em pagamento;

X - adesão e retirada de Patrocinador **ou Instituidor**;

XI - relatório anual e as demonstrações contábeis;

XII - celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da ENERGISAPREV;

XIII - estrutura de organização, política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da ENERGISAPREV;

XIV - criação de regimentos internos;

XV - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 36. Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da entidade, compete ainda à Diretoria-Executiva da ENERGISAPREV:

I - representar a ENERGISAPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

III - contratar pessoal e designar chefias e representantes da ENERGISAPREV;

IV - julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da ENERGISAPREV;

V - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

VII - aprovar a instalação de representações da ENERGISAPREV em qualquer parte do território nacional;

VIII - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da ENERGISAPREV; e

IX - autorizar a aplicação dos recursos dos planos de benefícios segundo a Política de Investimentos da ENERGISAPREV.

Art. 37. Compete privativamente ao Diretor-Presidente da ENERGISAPREV a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva e, observadas as disposições legais e estatutárias:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - supervisionar as áreas técnica, econômica, administrativa e financeira, de forma a assegurar o desenvolvimento normal das atividades institucionais da ENERGISAPREV;

V - prover cargos e funções, admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados, e praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, bem como contratar prestação de serviços, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes aos Diretores da ENERGISAPREV; e

VI - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende ação imediata para salvaguardar os interesses da ENERGISAPREV.

Art. 38. Aos Diretores da ENERGISAPREV competem as funções de direção, de orientação, de controle e de fiscalização das atividades inerentes às suas respectivas áreas.

§ 1º. O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelos aspectos contábeis e pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios e pelos aspectos administrativos da ENERGISAPREV.

§ 2º. O Diretor de Benefícios será responsável pela operacionalização dos planos de benefícios da ENERGISAPREV.

Art. 39. Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à ENERGISAPREV, esta será representada conjuntamente por:

I - 2 (dois) Diretores; ou

II - por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou

III - por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 40. Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em

criação de obrigação para a ENERGISAPREV ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a ENERGISAPREV será representada por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) procurador munido de poderes específicos.

Art. 41. Nos instrumentos de mandato, a ENERGISAPREV será representada por 2 (dois) membros da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – As procurações terão sempre o prazo de validade determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceção feita àquelas com cláusula "ad judícia".

Art. 42. A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º. O Diretor-Presidente da ENERGISAPREV terá, além do seu, o voto de qualidade.

### Seção III – Conselho Fiscal

Art. 43. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENERGISAPREV cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, designados pelos Patrocinadores **e Instituidores**, observado o número de participantes e assistidos a eles vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão de Participantes, como representantes dos Participantes e Assistidos da ENERGISAPREV, alternadamente.

§ 1º. A Comissão de Participantes será constituída na forma do artigo 24, § 1º, deste Estatuto.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos fixados no artigo 25 deste Estatuto, inclusive no parágrafo único, no caso dos representantes dos participantes e assistidos.

§ 3º. Observado o disposto no § 2º do art. 22, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos Patrocinadores.

§ 5º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade e, em caso de ausência ou impedimento temporário, será substituído pelo membro designado entre seus pares.

§ 6º. Na hipótese de renúncia ou vacância do cargo, o suplente assumirá pelo período restante do mandato, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos a qualquer tempo por aqueles que os designaram.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes;

II - emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações contábeis da ENERGISAPREV e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ENERGISAPREV;

IV - emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos e ao Plano Especial de Aplicação, observada a periodicidade legal; e

V - acusar as irregularidades, as inconsistências e as deficiências verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, e as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar injustificadamente a 2 (duas) reuniões.

## CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. Por ocasião de sua inscrição, a ENERGISAPREV entregará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios

a ele aplicável, certificado de participação e Material Explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefícios.

Parágrafo único. A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

Art. 48. A ENERGISAPREV divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 49. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

I - à Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da ENERGISAPREV.

§ 1º. Ao recurso será atribuído efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a ENERGISAPREV, Patrocinador, **Instituidor**, Participante ou Beneficiário.

§ 2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e notificar o recorrente em igual período.

Art. 50. Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da ENERGISAPREV poderão ser alterados por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único. As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da ENERGISAPREV, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

Art. 51. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ENERGISAPREV.

§ 1º. São vedadas relações comerciais e financeiras entre a ENERGISAPREV e:

I - seus Diretores, membros de Conselhos e respectivos cônjuges ou companheiros, bem como seus parentes de até 2º grau;

II - empresa na qual participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelas normas aplicáveis.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a ENERGISAPREV e seus Patrocinadores e **Instituidores**, aos Participantes e aos Assistidos que, nesta condição, com ela realizarem operações.

§ 3º. As vedações previstas neste artigo aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos.

Art. 52. É expressamente vedado à ENERGISAPREV prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

**Art. 53.** A ENERGISAPREV resulta da fusão da Fundação Rede de Seguridade – FUNREDE, FUNGRAPA – Fundação Grão-Pará de Previdência e Assistência Social, Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT – PREVIMAT.

Parágrafo único – Mediante aprovação dos respectivos Conselhos Deliberativos e do órgão governamental competente, a Fundação Saelpa de Seguridade Social – FUNASA e a Fundação Enersul **foram** incorporadas pela ENERGISAPREV, que as **sucedeu** integralmente em todos os direitos e obrigações, na forma da lei.

**Art. 54.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.